

CONTRATO nº CT2504-0085

Entre:

EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A., com o Número de Identificação Fiscal 503 584 215, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o mesmo número, com o capital social de 448 918,10 Euros, com sede na Avenida Engenheiro Duarte Pacheco nº 26, 4º Piso 1070-110 Lisboa, neste ato representada por dois membros do seu Conselho de Administração, Pedro Miguel Moreira Luís, Presidente, e Susana Maria Graça Pereira de Oliveira, Vogal Executiva, abaixo assinados e com poderes para a obrigar, adiante designada por **Primeira Contratante**;

E

Associação Trienal de Arquitetura de Lisboa, com o Número de Identificação Fiscal 509 484 964, com sede social no Palácio de Sinel de Cordes, Campo Santa Clara n.º 144-145, 1100-474 Lisboa, neste ato devidamente representada por dois membros da Direção, José Mateus, Presidente, e Pedro Araújo e Sá, Vice-Presidente, abaixo assinados e com poderes para a obrigar nos termos da ata de eleição dos órgãos sociais de 17/06/2024 e dos seus estatutos, adiante designada por **Segunda Contratante**;

Considerando:

- a) O disposto no enquadramento prévio do caderno de encargos do procedimento de ajuste direto subjacente à presente contratação, documento que consubstancia anexo e parte integrante do presente contrato;
- b) A decisão de adjudicação da prestação de serviços aqui em causa foi tomada em 05/05/2025, pela Vogal do Conselho de Administração *supra* identificada, ao abrigo de competência delegada, conforme deliberação, em plenário, do Conselho de Administração da Primeira Contratante de 24/01/2023 e devidamente comunicada à **Segunda Contratante**;
- c) A minuta do contrato foi aprovada na mesma data, pela referida Vogal do Conselho de Administração, ao abrigo de competência delegada, conforme deliberação, em plenário, do Conselho de Administração da Primeira Contratante de 24/01/2023;
- d) A despesa inerente ao presente contrato encontra-se devidamente cabimentada em CAB2504-00351; PD2504-00264; U.O.: Galerias Municipais.

É celebrado, de boa-fé e sem reservas, o presente contrato que se rege pelos Considerandos anteriores e pelas Cláusulas seguintes:



Cláusula 1.^a
(Objeto)

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **conceção, produção e apresentação ao público, na cidade de Lisboa, da iniciativa *Open House Lisboa 2025*, doravante identificada como Iniciativa ou OHL'25, para facilidade de referência**, inserida na Trienal de Arquitetura de Lisboa.
2. Os serviços a prestar incluem ainda a entrega de uma ficha de leitura, para livre utilização pela **Primeira Contratante**, que contextualize e destaque as características arquitetónicas para cada um dos seis equipamentos: Atelier-Museu Júlio Pomar, Galeria Avenida da Índia, Galeria da Boavista, Galeria Quadrum, Pavilhão Branco e Torreão Nascente da Cordoaria Nacional, com ênfase nos seguintes pontos:
 - a) Enquadramento histórico e urbanístico;
 - b) Época e tipologia de construção;
 - c) Autorias e datas de construção e respectivas intervenções;
 - d) Características arquitectónicas de relevo;
 - e) Curiosidades gerais.
3. Os serviços a prestar encontram-se caracterizados, quanto à sua natureza, quantidades e condições de execução, no caderno de encargos que faz parte integrante do contrato.

Cláusula 2.^a
(Documentos integrantes do contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual, pelo caderno de encargos e pela proposta adjudicada.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pela **Primeira Contratante** nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pela **Segunda Contratante** nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.
4. Para além dos documentos indicados no n.º 1, a **Segunda Contratante** obriga-se também a respeitar, no que lhe seja aplicável, as normas europeias e portuguesas, as especificações e homologações de organismos oficiais e fabricantes ou entidades detentoras de patentes.

Cláusula 3.^a
(Vigência de Contrato)

O contrato de prestação de serviços inicia a sua vigência na data da sua assinatura conjunta, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços contratados e integral pagamento, de acordo com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Cláusula 4.^a
(Prazos de execução dos serviços)

1. A OHL'25 realizar-se-á nos dias 10 e 11 de maio de 2025, sem prejuízo de eventual alteração por questões de programação, as quais, afetando os equipamentos geridos pela **Primeira Contratante**, deverão ser-lhe comunicadas com antecedência.
2. As fichas de leitura referidas no n.º 2 da cláusula 1.^a *supra* deverão ser entregues à **Primeira Contratante** até 9 de maio de 2025.
3. No prazo de 15 (quinze) dias após a realização da iniciativa, a **Segunda Contratante** entregará à **Primeira Contratante** o relatório final do projeto, com a apreciação da iniciativa e eventuais sugestões de melhoria para próximas edições.

Cláusula 5.^a
(Local de execução dos serviços)

1. A iniciativa será apresentada em vários espaços da Área Metropolitana de Lisboa, a definir de acordo com o programa da iniciativa, onde se incluem obrigatoriamente os seguintes espaços expositivos geridos pela **Primeira Contratante**: Atelier-Museu Júlio Pomar, Torreão Nascente da Cordoaria Nacional, Galeria Quadrum e Galeria Avenida da Índia.
2. A **Segunda Contratante** disponibilizar-se-á ainda para reuniões presenciais na sede da **Primeira Contratante**, nas Galerias Municipais ou noutra espaço a indicar por esta, quando para tal seja notificada com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Cláusula 6.^a
(Preço Contratual e Condições de pagamento)

1. Pela prestação dos serviços, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do contrato, a **Primeira Contratante** pagará à **Segunda Contratante** o preço de 20.000,00 € (vinte mil euros), de acordo com a proposta adjudicada.
2. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas associadas ao objeto e cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à **Primeira Contratante** no caderno de encargos, incluindo despesas de alojamento, alimentação, deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O preço contratual será pago de forma fracionada, em 3 (três) prestações, da seguinte forma:
 - a) 30% (trinta por cento), após a assinatura e início da execução do contrato, com a entrega do cronograma e programa final contendo os espaços expositivos incluídos da iniciativa;
 - b) 40% (quarenta por cento), após a primeira apresentação pública da iniciativa e a entrega das fichas de leitura indicadas no n.º 2 da cláusula 1.ª *supra*;
 - c) 30% (trinta por cento), após a entrega do relatório final da iniciativa.
4. Os pagamentos serão efetuados por transferência bancária para a conta da **Segunda Contratante** que esta vier a indicar e de que a mesma seja titular, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das correspondentes faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações inerentes.
5. A **Segunda Contratante** deverá ter em conta os seguintes dados para faturação:
 - a) A fatura deverá ser remetida para a Direção Financeira da EGEAC:
EGEAC – Empresa de Gestão de Equipamentos e Animação Cultural, E.M., S.A.
Avenida Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 26, 1070-111 Lisboa
NIF: 503 584 215
 - b) Se emitida em software certificado, a fatura deverá ser remetida para:
faturas@egeac.pt;
 - c) Os pedidos de pagamento deverão ser remetidos para: tesouraria@egeac.pt;
 - d) A Fatura deverá indicar o n.º REQE, a indicar pela **Primeira Contratante**.
6. Em caso de discordância por parte da **Primeira Contratante** quanto aos valores e/ou quantidades indicadas nas faturas, deve esta comunicar à **Segunda Contratante**, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à retificação da respetiva fatura, caso se justifique.
7. Em caso de eventual atraso no cumprimento, por parte da **Primeira Contratante**, das datas/ prazos de pagamento supra mencionadas, por facto que lhe seja imputável, aplicar-se á o regime legal previsto no artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos.
8. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

Cláusula 7.ª

(Obrigações da Primeira Contratante)

1. É da responsabilidade da **Primeira Contratante** o pagamento do preço constante da proposta adjudicada nos termos previstos na cláusula anterior.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constituem ainda obrigações da **Primeira Contratante**:
- a) Colaborar com a **Segunda Contratante**, prestando-lhe todas as informações de que disponha e que, tendo em conta as circunstâncias, se mostrarem necessárias para a boa execução do contrato, designadamente o cronograma e locais de realização das iniciativas previstas, bem como a demais informação que considere necessária;
 - b) Acompanhar e supervisionar o desenvolvimento da execução e qualidade dos serviços prestados;
 - c) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - d) Disponibilizar o acesso aos seus espaços expositivos para realização dos serviços que devam ser prestados presencialmente nos referidos espaços.

Cláusula 8.ª
(Obrigações principais da Segunda Contratante)

A **Segunda Contratante**, no âmbito do contrato, é responsável por:

- a) Conceber, produzir e apresentar ao público a OHL'25, em articulação com a **Primeira Contratante**;
- b) Garantir a articulação entre a organização e todas as entidades envolvidas na iniciativa;
- c) Coordenar o voluntariado e as visitas nos diversos espaços expositivos integrantes da iniciativa;
- d) Obter, sempre que aplicável, junto de pessoas e entidades, as autorizações/licenças que, a título de direitos de autor, conexos, de personalidade ou outros de propriedade intelectual, se mostrem necessárias à prestação dos serviços, bem como assegurar todas as autorizações que se mostrem necessárias à realização das visitas, pelo público, aos espaços expositivos integrantes da iniciativa;
- e) Assegurar que o cumprimento das obrigações e prestações assumidas não violam quaisquer direitos de terceiros;
- f) Deter, em plenas condições de vigência, seguros de responsabilidade civil, de acidentes pessoais, do pessoal por si contratado, e certificar-se da plena vigência dos contratos de seguro de acidentes de trabalho dos prestadores de serviços contratados para realizações das prestações, cobrindo a responsabilidade civil contratada eventuais danos causados na propriedade e nas equipas da **Primeira Contratante** e/ou terceiros; bem como seguro relativo aos materiais e demais equipamentos da sua propriedade ou que estejam a qualquer título em seu poder, e que sejam utilizados na preparação e execução dos serviços;

- g) Recorrer a todos os equipamentos e meios humanos, técnicos e informáticos necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- h) Cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP, no que respeita aos trabalhadores afetos à prestação dos serviços, caso aplicável;
- i) Garantir a observância do Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 105/2021 de 29 de novembro, caso este Estatuto seja aplicável aos profissionais afetos à realização das atividades contratadas;
- j) Comunicar antecipadamente à **Primeira Contratante** os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação de serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato;
- k) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos;
- l) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, toda a informação relevante e auxílio à boa concretização da iniciativa, bem como todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias.

Cláusula 9.ª

(Acesso e controlo de entradas da iniciativa)

1. A iniciativa é de acesso livre e gratuita, encontrando-se limitado à lotação dos espaços expositivos integrados na iniciativa.
2. A gestão de controlo de entradas na iniciativa pertence exclusivamente à **Segunda Contratante**, em articulação com as equipas responsáveis pelos espaços expositivos integrados na iniciativa.

Cláusula 10.ª

(Promoção, divulgação e publicidade da iniciativa)

1. A promoção, divulgação e publicidade da iniciativa será realizada pela **Segunda Contratante**, em articulação com a **Primeira Contratante**, nomeadamente, no que respeita à definição de materiais e meios utilizados, bem como à conceção e produção gráfica.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a **Segunda Contratante** desde já se obriga a:
 - a) Mencionar a **Primeira Contratante** nos materiais e meios utilizados;

- b) Promover e divulgar a iniciativa através dos seus meios e canais de comunicação, bem como através dos meios de comunicação social que se mostrem adequados, considerando o público alvo da iniciativa.
3. A **Primeira Contratante** apoiará a promoção, divulgação e publicidade da iniciativa através dos respetivos canais de comunicação, respeitando a imagem promocional definida pelas partes.
4. A **Segunda Contratante** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais na via pública, exceto se tal colocação ocorrer nos locais especificamente destinados para o efeito pela respetiva entidade competente, e será a única e exclusiva responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.

Cláusula 11.ª (Direitos de autor)

1. Tratando-se de obras por encomenda, desde já se convencionou que, para efeitos do n.º 1 do artigo 14.º do Código de Direito de Autor e dos Direitos Conexos, quaisquer direitos de autor que decorram da conceção e produção das fichas de leitura indicadas no n.º 2 da cláusula 1.ª se constituem originariamente na titularidade da **Primeira Contratante**, podendo ser livremente utilizados por esta.
2. Os materiais e conteúdos descritos no número anterior serão integrados a título definitivo no acervo e património da **Primeira Contratante**, nomeadamente para futura inclusão e livre utilização em exposições, programação e respetivos efeitos promocionais, de divulgação e arquivo, dos equipamentos culturais geridos pela **Primeira Contratante** em que se venham a revelar pertinentes no contexto das atividades culturais e da missão pública prosseguidas.

Cláusula 12.ª (Utilização de marcas, patentes e licenças ou conteúdos protegidos)

1. São da responsabilidade da **Segunda Contratante** quaisquer custos e encargos decorrentes da utilização, na execução do contrato, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros conteúdos protegidos.
2. Caso a **Primeira Contratante** venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, a **Segunda Contratante** indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer, e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.
3. Os encargos e a responsabilidade civil perante terceiros decorrentes dos factos mencionados no n.º 1 não correm por conta da **Segunda Contratante** se esta demonstrar que os mesmos são imputáveis à **Primeira Contratante** ou a terceiros que não sejam seus subcontratados.

Cláusula 13.^a

(Dever de sigilo e proteção de dados pessoais)

1. A **Segunda Contratante** deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à **Primeira Contratante**, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 3 (três) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela **Segunda Contratante** ou que esta seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.
5. A **Segunda Contratante** obriga-se ainda, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a cumprir o disposto na legislação relativa à proteção de dados pessoais, nomeadamente no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, e da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.
6. As partes no contrato comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
7. A **Segunda Contratante** não poderá subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a **Primeira Contratante** tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica.
8. Os dados pessoais a que a **Segunda Contratante** tenha acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela **Primeira Contratante**, enquanto Responsável pelo Tratamento (tal como definido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (“RGPD”) no âmbito do contrato, serão tratados em estrita observância das instruções documentadas desta, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a **Primeira Contratante** desse requisito jurídico antes do tratamento).
9. A **Segunda Contratante** será responsável por qualquer prejuízo em que a **Primeira Contratante** venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.

10. Nos termos do número anterior, a **Segunda Contratante** deverá reembolsar a **Primeira Contratante** por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a **Primeira Contratante** incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pela **Segunda Contratante**, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por este subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).
11. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato.

Cláusula 14.ª
(Cessão da posição contratual)

A **Segunda Contratante** não poderá ceder, em todo ou em parte, a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, incluindo cessão de créditos.

Cláusula 15.ª
(Casos de força maior)

1. Não podem ser impostas sanções contratuais à **Segunda Contratante**, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato;
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente, quando aplicáveis:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da **Segunda Contratante**, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da **Segunda Contratante** ou a grupos de sociedades em que esta se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pela **Segunda Contratante** de deveres ou ónus que sobre ela recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela **Segunda Contratante** de normas legais;



- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da **Segunda Contratante** cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da **Segunda Contratante** não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pela **Segunda Contratante** das suas obrigações contratuais fundada em força maior, confere o direito da **Primeira Contratante** a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do CCP, não tendo a **Segunda Contratante** direito a qualquer indemnização.

Cláusula 16.ª

(Incumprimento e penalidades contratuais)

1. Pelo não cumprimento de forma exata e pontual das obrigações emergentes do contrato, por causa imputável à **Segunda Contratante**, a **Primeira Contratante** poderá aplicar-lhe uma advertência e/ou sanção pecuniária de montante a fixar pela **Primeira Contratante** até 10% (dez por cento) do preço contratual, sem IVA, por cada incumprimento registado, em função da respetiva gravidade.
2. valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não poderá exceder o limite máximo de 20% (vinte por cento) do preço contratual. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% (vinte por cento) e a **Primeira Contratante** decida não proceder à resolução do contrato por dela resultar grave dado para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% (trinta por cento).
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento da **Segunda Contratante**, a **Primeira Contratante** por exigir-lhe uma sanção contratual de até aos limites indicados no número anterior.
4. Ao valor da sanção contratual previsto no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pela **Segunda Contratante** ao abrigo n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na respetiva conclusão ou incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
5. A **Primeira Contratante** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Primeira Contratante** exija uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato ou danos excedentes.
7. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 308.º do CCP.

Cláusula 17.^a

(Resolução do contrato pela Primeira Contratante)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a **Primeira Contratante** pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem que a **Segunda Contratante** tenha direito a qualquer indemnização ou compensação, no caso da **Segunda Contratante** violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações contratuais que lhe incumbem.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a **Primeira Contratante** pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. O contrato pode também ser resolvido pela **Primeira Contratante** caso se verifique alguma das seguintes situações, as quais são desde já entendidas como situações de incumprimento grave e culposo por parte da **Segunda Contratante**:
 - a) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do contrato ou má-fé da **Segunda Contratante**;
 - b) Prestação de falsas declarações;
 - c) Estado de falência ou insolvência;
 - d) Cessaçãõ da atividade;
 - e) Condenaçãõ, por sentença transitada em julgado, por infraçãõ que afete a idoneidade profissional da **Segunda Contratante** e desde que não tenha ocorrido reabilitaçãõ judicial.
4. A resolução do contrato exerce-se mediante declaraçãõ escrita, através de correio sob registo e com aviso de receçãõ, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificaçãõ.
5. A cessaçãõ dos efeitos do contrato não prejudica a verificaçãõ de responsabilidade civil ou outra por atos ocorridos durante a execuçãõ da prestaçãõ dos serviçõs.
6. Em caso de resoluçãõ, por qualquer título, a **Segunda Contratante** é obrigada a entregar de imediato toda a documentaçãõ e informaçãõ, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da **Primeira Contratante**.
7. Verificando-se a situaçãõ de resoluçãõ do contrato, por motivos não imputáveis à **Segunda Contratante**, é devido a esta o pagamento correspondente à fase em que se encontrem os trabalhos, na proporçãõ direta dos dias efetivos de trabalho efetuado e aprovado, até à data da comunicaçãõ

Cláusula 18.^a

(Resoluçãõ do contrato pela Segunda Contratante)

1. A **Segunda Contratante** pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do CCP.

2. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pela **Segunda Contratante**, cessando, porém, todas as obrigações desta ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Cláusula 19.ª

(Gestores do contrato)

1. No âmbito do contrato e em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A e alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do CCP em vigor, a **Primeira Contratante** designou como gestora do contrato [REDACTED], na qualidade de Coordenadora do Serviços Educativo das Galerias Municipais.
2. Para as ausências e impedimentos do gestor do contrato identificado no número anterior, a **Primeira Contratante** designou [REDACTED], na qualidade de Técnica de Produção das Galerias Municipais, como gestora substituta, para os mesmos legais efeitos.
3. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato.
4. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime a **Segunda Contratante** de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

Cláusula 20.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

(Legislação aplicável)

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o que for omissis no contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (aqui designado apenas CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação e demais legislação portuguesa que se mostre aplicável em função do objeto do contrato.

Cláusula 22.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 23.^a
(Disposições Finais)

1. Para todos os efeitos a **Primeira Contratante** informa a **Segunda Contratante** da existência do seu Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas, o seu Código de Ética e Conduta e o seu Código de Conduta para a Prevenção e Combate do Assédio no Trabalho, bem como de que os mesmos se encontram publicados no sítio da internet desta.
2. A **Primeira Contratante** informa ainda a **Segunda Contratante** que a sua política de privacidade e de utilização de dados pessoais está disponível em <http://www.egeac.pt/egeac/politica-de-privacidade-e-proteccao-de-dados-pessoais/>.
3. Qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao contrato deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.
4. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Feito em Lisboa, a 9 de maio de 2025

O presente contrato, composto por 13 (treze) páginas de clausulado, vai ser assinado pelas Partes, através de assinatura eletrónica digital ou por via manuscrita, considerando-se celebrado na data da última assinatura nele aposta ou na data mencionada supra se todas as assinaturas forem manuscritas.

Assinado por: **Pedro Miguel Moreira Luís**
Num. de Identificação: [REDACTED] a **Primeira Contratante,**
Data: 2025.05.09 19:21:23+01'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Membro do Órgão de**
Administração de EGEAC - EMPRESA DE GESTÃO
DE EQUIPAMENTOS E ANIMAÇÃO CULTURAL, EM,
S.A. (VAT PT-503584215)



Pedro Miguel Moreira Luís

Pela **Segunda Contratante,**

[REDACTED]

José Mateus

Assinado por: Susana Maria Graça Pereira de
Oliveira
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 09-05-2025 19:24



Susana Maria Graça Pereira de Oliveira

[REDACTED]

Pedro Araújo e Sá